

PARECER Nº 883/2009 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 400/08.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, visa denominar Praça Edna Brito de Matos, o espaço público sem denominação, situado no Jardim Carombé, Distrito Brasilândia, Subprefeitura Freguesia do Ó/Brasilândia e dá outras providências.

A propositura vem acompanhada de justificativa com breve biografia da homenageada, relacionando suas ações meritórias e relevantes, além da certidão de óbito, croqui indicando a localização do espaço público, fotos e abaixo-assinado.

Em resposta as consultas realizadas por esta Comissão e pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo através de CASE-4/SEHAB, informa que o espaço que se pretende denominar é bem público oficial, não possui "codlog", até a data das informações prestadas o nome "Edna Brito de Matos" não constitui homonímia, a classificação quanto ao tipo de logradouro público está correta e que a descrição proposta não é suficiente para a perfeita identificação do logradouro. Não havendo impedimento técnico à aprovação da propositura, e a denominação estar dentro das normas urbanísticas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 400/08. Apresenta, no entanto, um Substitutivo ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de forma a corrigir a grafia do sobrenome da homenageada, grafado como "Edna Britto de Mattos" na Certidão de Óbito que acompanha a propositura, fls. 06 dos autos. Adequando, ainda, o projeto a nova descrição do logradouro sugerida pelo Executivo, motivada pelo questionamento efetuado por esta Comissão ao órgão competente quanto à forma mais precisa de identificação da área remanescente objeto da denominação, expressa em fls. 45.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 400/08

Denomina Praça Edna Britto de Mattos o remanescente do espaço livre localizado no Distrito da Brasilândia, Subprefeitura da Freguesia/Brasilândia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica Denominado Praça Edna Britto de Mattos o remanescente do espaço livre identificado como 1M no croqui de Patr nº 100094, referente ao loteamento Jardim Carombé, de formato triangular, delimitado pela Avenida Deputado Cantídio Sampaio, Rua Euvaldo Augusto Freire e por construções irregulares (setor 308 – quadra 7) no Distrito da Brasilândia, Subprefeitura da Freguesia/Brasilândia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/09/2009.

Carlos Apolinário – Presidente - DEM

Juscelino Gadelha - Relator - PSDB

Chico Macena - PT

J. F. Zelão - PT

Paulo Frange - PTB

Police Neto - PSDB

Toninho Paiva - PR